

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1052/77.

INTERESSADO : COLÉGIO AVANÇO DE ENSINO PROGRAMADO -UNIDADE IV-CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 138 /79 - CESG - Aprovado em 07 / 02 /79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1052/77.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau , correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógico publicada no DO. de 26/2/77 ,no estabelecimento situado à Rua Iguatinga n° 200 ,Capital , mantido pelo (a) Grupo Avanço de Ensino S/C.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação :

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e S 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do (a) Colégio Avanço de Ensino Programado - Unidade -IV,

situado (

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 15 de janeiro de 1979

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de fevereiro do 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente